

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

MINUTA DO EDITAL DE PREMIAÇÃO DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS Nº
XX/2024

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados pela [Lei Complementar nº 14.399/2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no estado do Rio Grande do Norte.

Desse modo, o Governo do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, torna público o presente edital, elaborado com base na [Lei Complementar nº 14.399/2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto de Regulamentação da PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), na [Instrução Normativa nº 10/2023](#) (Ações Afirmativas e Medidas de Acessibilidade) e no [Decreto Estadual nº 33.681/2024](#) (que regulamenta a aplicação e a gestão dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), recebidos pelo Estado do Rio Grande do Norte).

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS DEFINIÇÕES	4
3. DA PREMIAÇÃO	6
4. QUEM PODE SE INSCREVER	6
5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER	7
6. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS	8
7. POLÍTICAS AFIRMATIVAS	10
8. COTAS	11
9. PONTUAÇÕES EXTRAS	12
10. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO	13
11. HABILITAÇÃO	15
12. RESULTADO FINAL	17
13. TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL	19
14. DISPOSIÇÕES FINAIS	20

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a premiação de iniciativas ou manifestações artísticas e culturais já realizadas de forma pontual ou continuada, por **comunidades quilombolas do Rio Grande do Norte**. A premiação tem o objetivo de reconhecer e valorizar os conhecimentos e práticas culturais tradicionais, garantindo recursos para que as comunidades possam fortalecer o protagonismo dos quilombolas e de suas organizações.

1.2. Essas iniciativas devem ser de natureza coletiva e incluem atividades como músicas, cantos, danças, narrativas simbólicas, histórias, artesanato, festividades, rituais, medicina tradicional, cultura alimentar, jogos e brincadeiras, memória e patrimônio, literatura, dramatização, produção fotográfica e outras formas de expressões artísticas e tradicionais.

1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo (exceto os tributos obrigatórios previsto em lei destinados ao pagamento do imposto de renda para pessoas físicas conforme previsto na legislação vigente), ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida e sem prestação de contas, conforme autoriza a [Lei nº 14.903/2024](#).

1.4. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) Inscrições: etapa de apresentação das iniciativas pelos proponentes;
- b) Análise documental e de mérito cultural: etapa em que a comissão de pareceristas avalia as iniciativas, conforme documentações obrigatórias para inscrição e critérios de avaliação estabelecidos neste edital;
- c) Habilitação: etapa em que os proponentes convocados, após o resultado da análise de mérito, deverão apresentar os documentos de habilitação;
- d) Envio e conferência das certidões: etapa em que será verificada a documentação fiscal e demais documentos necessários para assinatura do Termo de Premiação Cultural;
- e) Assinatura do Termo de Premiação Cultural: etapa em que os proponentes contemplados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural.
- f) Pagamento dos contemplados: etapa em que os proponentes contemplados que assinaram o Termo de Premiação Cultural receberão o recurso.

1.5. O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

1	Inscrição das propostas	05 de novembro a 04 de dezembro de 2024
2	Análise documental e de mérito cultural	05 de dezembro de 2024 a 27 de janeiro de 2025
3	Divulgação do resultado provisório da análise de mérito	28 de janeiro de 2025
4	Recebimento dos recursos	29 a 31 de janeiro de 2025
5	Julgamento dos recursos	03 a 17 de fevereiro de 2025
6	Divulgação do resultado final da análise de mérito	18 de fevereiro de 2025
7	Recebimento dos documentos da etapa de habilitação	19 a 25 de fevereiro de 2025
8	Habilitação e diligência dos documentos	26 de fevereiro a 24 de março de 2025
9	Aferição das políticas afirmativas	12 a 14 de março de 2025
10	Divulgação do resultado provisório da habilitação	25 de março de 2025
11	Recebimento dos recursos	26 a 28 de março de 2025
12	Julgamento dos recursos	31 de março a 07 de abril de 2025
13	Divulgação do resultado final	08 de abril de 2025
14	Envio e conferência das certidões	09 a 11 de abril de 2025
15	Assinatura do Termo de Premiação Cultural	15 a 17 de abril de 2025
16	Diligência dos Termos de Premiação Cultural	22 a 24 de abril de 2025
17	Realização dos pagamentos	A partir de: 21 de maio de 2025
18	Realização dos pagamentos dos Termos de Premiação Cultural diligenciados	A partir de: 04 de junho de 2025

As datas indicadas no cronograma levam em conta a prorrogação da execução da PNAB, negociada com o MinC e os secretários de cultura, que aguarda publicação.

2. DAS DEFINIÇÕES

Expressões técnicas e jurídicas utilizadas neste edital:

- 2.1. Agente Cultural:** pessoa física ou jurídica atuante na arte ou na cultura, tais como microempreendedor individual (MEI), empresário individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação. A definição de agente cultural abrange os artistas, os produtores culturais, os coletivos culturais sem constituição jurídica, os mestres e mestras da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.
- 2.2. Grupos afirmativos:** são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, entre outros fatores de vulnerabilidade, sendo integrados nas políticas afirmativas dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades. São eles: pessoas negras (pretas ou pardas), mulheres (cis, trans/travesti), indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, pescadores, pessoas em situação de rua, artistas circenses, parquistas, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refugiados, apátridas, migrantes, lésbicas, gays, bissexuais, trans, travestis, queer/questionando, intersexuais, assexuais, pansexuais, não-binárias, andróginas, gênero fluido ou outra variabilidade.
- 2.3. Iniciativas ou manifestações artísticas e culturais:** são expressões de pessoas ou grupos que compartilham suas identidades, valores, crenças e tradições. Elas incluem atividades como música, dança, teatro, literatura, artes visuais, artesanato, festividades, rituais, atividades tradicionais, entre outras.
- 2.4. Proponente:** é o agente cultural (pessoa física ou jurídica) que realizará a inscrição e será responsável pela iniciativa frente ao Edital.
- 2.5. Pessoa com Deficiência:** aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da [Lei nº 13.146/2015](#).
- 2.6. Pessoa Idosa:** pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- 2.7. Pessoas LGBTQIAPN+:** são lésbicas, gays, bissexuais, trans, travestis, queer/questionando, intersexuais, assexuais, pansexuais, não-binárias, andrógine, fluido ou outra variabilidade.

- 2.8. Representante legal:** pessoa física que representa uma entidade ou uma empresa, sendo indicada no contrato social ou estatuto social, e responsável legalmente pela iniciativa inscrita no Edital.
- 2.9. Representante de coletivo/grupo:** pessoa física ou MEI escolhida por integrantes de coletivo/grupo para ser o proponente responsável pela iniciativa.
- 2.10. Vagas remanescentes:** são aquelas que não foram preenchidas durante as etapas regulares de seleção do edital.

3. DA PREMIAÇÃO

- 3.1.** Serão premiadas **40** iniciativas de comunidades quilombolas do Rio Grande do Norte, e os prêmios serão distribuídos entre as regiões Agreste, Central, Leste e Oeste Potiguar, de acordo com especificações contidas no **Anexo 02**.
- 3.2.** A lista dos municípios pertencentes às regiões do Agreste, Central, Leste e Oeste Potiguar pode ser visualizada também no **Anexo 02**.
- 3.3.** A divisão de prêmios por região será aplicada de acordo com a localização da comunidade, informada no ato da inscrição, na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.
- 3.4.** Cada iniciativa premiada receberá o valor de **R\$30.000,00** (trinta mil reais).
- 3.4.1.** O valor do prêmio recebido por pessoa física sofrerá retenção de tributos diretamente na fonte, calculados com base na tabela do Imposto de Renda vigente em 2024.
- 3.4.2.** O valor do prêmio recebido por pessoa jurídica não sofrerá retenção de tributos diretamente na fonte, correspondendo ao valor bruto, cabendo ao contemplado declarar e recolher o Imposto de Renda devido.
- 3.5.** O valor total destinado para este edital é de **R\$1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais).
- 3.6.** Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Poderão se inscrever neste Edital:

- a) Grupos ou coletivos quilombolas sem constituição jurídica formal, desde que representados por pessoa física (maior de 18 anos) ou Microempreendedor Individual (MEI), que assumirá a responsabilidade pela inscrição.
- b) Entidades quilombolas constituídas como pessoa jurídica sem fins lucrativos.

4.2 Na hipótese de inscrição realizada por grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física ou MEI como representante, e a representação será formalizada por meio de declaração assinada por, no mínimo, 05 (cinco) integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo 08** deste Edital. Se o grupo tiver menos de 5 (cinco) integrantes, todos deverão assinar a declaração.

4.3 No ato da inscrição, os proponentes – tanto grupos e coletivos sem CNPJ como entidades quilombolas sem fins lucrativos – deverão apresentar uma declaração assinada por duas lideranças da comunidade de origem aprovando a inscrição. Essa declaração será verificada durante a etapa de triagem documental do projeto pela Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH. O modelo para elaboração do documento está disponível no **Anexo 05**.

4.3.1 Essa declaração das lideranças poderá ser apresentada por áudio ou vídeo, ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100mb. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos: mp3, aiff, mp4 e mov. Se a declaração for realizada em outras línguas, deverá obrigatoriamente conter tradução para o Português do Brasil (oralmente ou por meio de legendas).

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não podem se inscrever e ser proponentes neste Edital os agentes culturais que:

- a) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b) sejam membros da comissão de análise de mérito cultural, comissão de aferição das declarações comprobatórias de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais e/ou membros da banca de heteroidentificação;

- c) sejam membros do Poder Executivo, do Poder Legislativo (deputados, senadores, vereadores), do Poder Judiciário (juízes, desembargadores, ministros), do Ministério Público (promotor, procurador); do Tribunal de Contas (auditores e conselheiros);
- d) exerçam cargo, função ou emprego, ainda que terceirizados, no âmbito do órgão executor da PNAB no estado do Rio Grande do Norte (SECULT/RN), órgão vinculado (FJA) ou órgão responsável pela análise técnica (PGE/RN);
- e) não sejam reconhecidas como quilombolas perante suas comunidades, conforme indicado no item 4.3.
- f) no caso de o proponente ser pessoa jurídica, fica impedida a participação daquelas que possuam, dentre os seus dirigentes, pessoas que se enquadrem nas situações acima descritas;

5.2. Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

5.3. Integrantes do Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadrem nas situações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 5.1.

5.4. A participação de agentes culturais nas escutas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital.

6. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As inscrições neste Edital são gratuitas e devem ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma www.maiscultura.rn.gov.br, entre os dias **05 de novembro a 04 de dezembro de 2024, até 23:59:59 (horário de Brasília)**.

6.2. Para conclusão da inscrição, conforme descrito no **Anexo 01**, o proponente precisa preencher um formulário online na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br, onde devem constar as suas informações básicas, além de enviar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Roteiro de Inscrição (**Anexo 03**);
- b) Materiais que comprovem a realização da iniciativa;
- c) Declaração de Consentimento das Lideranças para Inscrição de Iniciativa em Nome de Comunidade Quilombola, conforme **Anexo 05**;
- d) Autodeclaração para políticas afirmativas (**Anexo 04**), para proponentes que desejam concorrer por cotas ou solicitar pontuação extra;
- e) Declaração de representação de grupo ou coletivo (**Anexo 08**), para validar a escolha de representante das iniciativas propostas por grupos ou coletivos.

- 6.3.** As comprovações citadas na alínea “b” do item **6.2** podem ser feitas por meio de declarações, certificados, depoimentos, fotos, vídeos, matérias de jornais, entre outros materiais.
- 6.3.1.** Para as comprovações será possível anexar na plataforma até 03 arquivos de diferentes formatos, podendo ser: PDF ou áudio ou vídeo ou fotos ou links. Caso a quantidade de arquivos que o proponente queira enviar seja maior do que a permitida pela plataforma, será necessário reunir todos os documentos em um único PDF ou link.
- a)** Para comprovações enviadas em formato PDF, o arquivo não poderá exceder o tamanho de 10mb.
 - b)** Para comprovações enviadas em formato de fotos, áudio ou vídeo, o arquivo não poderá exceder o tamanho de 100mb.
- 6.4.** A inscrição poderá ser realizada de forma semi oral, por meio de áudio ou vídeo. Para isso, o proponente deverá preencher as informações básicas na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br e, em seguida, anexar o Roteiro de Inscrição (**Anexo 03**) em formato de áudio ou vídeo.
- 6.4.1.** O Roteiro de Inscrição em áudio ou vídeo deverá responder a todas as perguntas constantes do **Anexo 03**. O arquivo deverá ter até 12 minutos e não poderá exceder o tamanho de 500mb. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos: mp3, aiff, mp4 e mov.
- 6.5.** Cada comunidade (por meio de suas entidades, grupos ou coletivos) poderá inscrever até **02 (duas)** iniciativas e ser contemplada com apenas uma.
- 6.5.1.** Caso o proponente necessite cancelar ou corrigir a proposta já enviada, deverá realizar o cancelamento da primeira e iniciar nova inscrição.
- 6.5.2.** No caso de **02 (duas)** iniciativas oriundas de uma mesma comunidade serem selecionadas na etapa de análise de mérito, apenas a melhor pontuada seguirá para a fase de habilitação.
- 6.6.** A Secretaria de Estado da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários e por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização de todos os anexos, links e documentos enviados.

- 6.7.** Cada proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual ou sonora, pelo conteúdo dos arquivos e pela veracidade das informações apresentadas na sua inscrição.
- 6.8.** As iniciativas inscritas que não enviarem as documentações descritas no item **6.2**, serão desclassificadas e não terão seus projetos avaliados na etapa de Análise de Mérito.
- 6.8.1.** Caso o proponente seja optante por concorrer por cotas ou pontuação extra e não envie a autodeclaração, no caso de cotas, a iniciativa será direcionada para a ampla concorrência, e no caso de pontuação extra, a iniciativa não receberá a pontuação extra solicitada na inscrição.

7. POLÍTICAS AFIRMATIVAS

- 7.1.** Este Edital, por meio do sistema de **cotas e pontuação extra**, de acordo com o Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, assegura mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos afirmativos.
- 7.2.** Serão considerados **grupos afirmativos** aqueles que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, entre outros tipos de discriminação e vulnerabilidade, sendo integrados nas políticas afirmativas dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades.

8. COTAS

- 8.1.** Por se tratar de edital específico, destinado a comunidades quilombolas do Rio Grande do Norte, ficam reservadas cotas de 5% das vagas apenas para Pessoas com Deficiência, obedecendo à ordem de classificação, a pontuação e os demais requisitos.
- 8.2.** Para concorrer à cota, será necessário:
- 8.2.1.** O proponente (representante de entidade quilombola ou de coletivo sem CNPJ) e mais 2 (dois) integrantes que tenham desempenhado funções principais na iniciativa (criação, direção, produção, coordenação, gestão criativa, entre outras) devem se autodeclarar pessoas de um mesmo grupo afirmativo no ato da inscrição. Para tanto, será necessário preencher e enviar a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, de que trata o **Anexo 04** (assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração).

- 8.2.2.** No caso dos dois integrantes mencionados no subitem **8.2.1** a comprovação da execução de suas funções deve ser apresentada junto às comprovações da realização da iniciativa apresentadas no ato da inscrição.
- 8.2.3.** Além de anexar a autodeclaração, o proponente deve selecionar, na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br, por qual categoria de cotas deseja concorrer.
- 8.2.4.** A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em vídeo, áudio, em Libras, ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100mb. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos: mp3, aiff, mp4 e mov.
- 8.3.** Caso a proposta seja selecionada na etapa de análise de mérito, o proponente que concorre à cota deverá enviar, na etapa de habilitação, os laudos médicos descritos no item **11.3**.
- 8.4.** Além do proponente, outros dois principais integrantes da iniciativa também devem enviar, na etapa de habilitação, os laudos médicos que atestem a condição de Pessoa com Deficiência.
- 8.5.** As iniciativas concorrentes às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar na ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas às cotas.
- 8.6.** Na hipótese de não haver proponentes inscritos para as vagas reservadas às cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.
- 8.7.** Se o agente cultural concorrente às cotas for reprovado na fase de habilitação, quando serão aferidos os laudos e as autodeclarações, a proposta cultural será direcionada para a lista da ampla concorrência.

9. PONTUAÇÕES EXTRAS

- 9.1.** Pontuações extras podem ser adicionadas nos seguintes casos:
- a)** iniciativa voltada para mulheres quilombolas (cis ou trans/travesti);
 - b)** iniciativa voltada para quilombolas LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, trans, travestis, queer/questionando, intersexuais, assexuais, pansexuais, não-binárias, andrógine, fluido ou outra variabilidade);
 - c)** iniciativa voltada para quilombolas idosos;

d) comunidade inserida em território ou área de baixo IDH (**Anexo 06**).

9.2. As pontuações extras podem ser cumulativas e serão aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) que atendam a apenas um critério do item **9.1** receberão um acréscimo de 5 (cinco) pontos em sua nota;
- b) que atendam a 2 (dois) critérios do item **9.1** receberão um acréscimo de 10 (dez) pontos em sua nota;
- c) que atendam a 3 (três) critérios do item **9.1** receberão um acréscimo de 15 (quinze) pontos em sua nota; e
- d) que atendam aos 4 (quatro) critérios do item **9.1** receberão um acréscimo de 20 (vinte) pontos em sua nota.

9.3. As pontuações extras terão um limite máximo de 20 (vinte) pontos por iniciativa e serão somadas à nota obtida na análise de mérito cultural.

9.4. Para concorrer às pontuações extras, o proponente deve indicar para qual pontuação extra deseja concorrer.

9.5. As pontuações extras citadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item **9.1**, não serão adicionadas, caso a comissão de análise de mérito identifique que a iniciativa não se encaixa nas regras citadas.

9.6. A pontuação extra para iniciativas realizadas em áreas de baixo IDH, citada na alínea “d” no item **9.1**, será confirmada por meio da Declaração de Consentimento das lideranças (**Anexo 05**).

9.7. No caso de haver denúncia e/ou constatação de declaração falsa para concorrer a cotas e pontuações extras, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a proposta será inabilitada, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40.

9.8. Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

10. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO

10.1. Análise de mérito é a fase em que são avaliadas as propostas culturais concorrentes em uma mesma categoria, realizada através da verificação dos critérios deste edital e sua posterior pontuação. Os aspectos analisados nessa etapa referem-se tanto às características do proponente como ao contexto sociocultural em que a proposta se insere.

10.2. A comissão de seleção vai avaliar e pontuar as candidaturas de acordo com o quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO						
CRITÉRIOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS		PONTUAÇÃO				
		AUSENTE	POUCO	SUFICIENTE	BOM	MUITO BOM
1	A iniciativa envolve práticas ou conhecimentos tradicionais de determinada comunidade quilombola?	0	4	8	12	16
2	Contribui para manter viva a memória coletiva por meio de ações de transmissão de conhecimentos tradicionais dentro do grupo/comunidade e entre diferentes gerações?	0	4	8	12	16
3	A iniciativa estimula a participação de segmentos da diversidade cultural ou promove ações afirmativas?	0	4	8	12	16
4	A iniciativa tem impacto coletivo e gera benefícios para a realidade local?	0	4	8	12	16
5	Dialoga com outras áreas do conhecimento e da vida social?	0	4	8	12	16
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 80						

10.3. Cada iniciativa poderá receber no máximo **80** pontos na análise de mérito, e a nota de corte será de **40** pontos. Ou seja: o proponente que não conseguir o mínimo de **40** pontos será automaticamente desclassificado.

10.3.1. O cálculo das pontuações será realizado a partir da média das notas atribuídas pelos membros da banca de pareceristas.

10.3.2. As iniciativas que atenderem aos critérios das pontuações extras, mencionadas no item 9.1, poderão atingir pontuação final de até 100 (cem) pontos.

- 10.4.** Havendo empate, será selecionado o proponente com mais pontos nos critérios **1, 2, 3, 4 e 5**, nessa ordem.
- 10.4.1.** Perdurando o empate, o critério de desempate será a realização da manifestação artística ou cultural em território ou área de baixo IDH.
- 10.4.2.** Perdurando o empate, o desempate será feito por sorteio.
- 10.5.** A análise das propostas culturais será realizada por comissão de seleção formada por uma banca de pareceristas, selecionada por meio de chamada pública pela Secretaria de Estado da Cultura.
- 10.6.** A comissão de seleção será coordenada por representante da Secretaria de Estado da Cultura ou entidade parceira ou contratada para execução dos editais.
- 10.7.** Estão impedidas de participar da comissão de seleção as pessoas que:
- a)** tenham interesse direto na iniciativa cultural;
 - b)** tenham participado como colaborador da iniciativa ou da inscrição neste edital, ou, ainda, tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos; e
 - c)** estejam em conflito de interesse judicial e administrativo com qualquer proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro/a.
- 10.7.1.** Semelhantes vedações se aplicam se tais situações ocorrerem com cônjuge, companheiro/a ou parente e afins até o terceiro grau.
- 10.7.2.** Caso algum membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão e deixar de atuar imediatamente, sob o risco de nulidade de todos os atos já praticados.
- 10.8.** É possível apresentar recurso ao resultado da etapa de análise de mérito na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br em até **03 (três)** dias úteis, a contar da publicação do resultado.
- 10.8.1.** Os recursos apresentados após o prazo, ou que tiverem por objeto o envio de documentos ou informações não encaminhadas anteriormente, serão desconsiderados.
- 10.8.2.** Os recursos poderão ser apresentados por escrito, em vídeo, áudio, em Libras, ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100mb. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos: mp3, aiff, mp4 e mov.

10.8.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado definitivo da etapa de análise de mérito será divulgado na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.

10.9. Serão convocados para a fase de habilitação os proponentes com as pontuações mais altas, em quantidade igual ao número de vagas disponíveis neste edital: **40**. As demais iniciativas devem compor uma lista de suplentes.

10.10. A convocação para a fase de habilitação representa mera expectativa de direito. Somente serão contempladas com a premiação as candidaturas que cumprirem todos os requisitos estabelecidos neste edital.

11. HABILITAÇÃO

11.1. É a fase em que o proponente convocado na etapa anterior irá apresentar os documentos e se habilitar, cumprindo todos os critérios que permitam o recebimento do prêmio, se contemplado.

11.2. A lista de documentos que precisam ser apresentados nesta etapa, em até **05 (cinco)** dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de análise de mérito, conforme descrito no **Anexo 01**, é diferente para representantes dos grupos ou coletivos e entidades sem fins lucrativos:

11.2.1. Se Pessoa física (representante de grupo ou coletivo sem CNPJ):

a) Documento pessoal com foto e número do CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

11.2.2. Se Microempreendedor Individual (representante de grupo ou coletivo sem CNPJ):

a) Documento pessoal com foto e número do CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

b) Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) (exclusivo para MEI);

c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ([aqui](#)) (validade: 90 dias);

d) Comprovante de endereço da sede do MEI como, por exemplo, contas de energia, água, telefone, internet, condomínio, IPTU, entre outras.

11.2.3. Se Pessoa Jurídica sem fins lucrativos:

a) Documento pessoal com foto e número do CPF do representante legal do CNPJ (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ([aqui](#)) (validade: 90 dias);

c) Estatuto social e suas modificações;

d) Termo de posse do(a) representante legal, ou ata que o(a) elegeu;

- e) Comprovante da sede da empresa atual como, por exemplo, contas de energia, água, telefone, internet, condomínio, IPTU, entre outras.

11.3. Na fase de habilitação, acontecerá também a aferição das autodeclarações, portanto os agentes culturais que vão as cotas e devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Os agentes culturais Pessoas com Deficiência devem enviar laudo médico que comprove a deficiência informada, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM). O documento deve estar legível e sem rasuras.

11.4. A cota será conferida da seguinte forma: o representante legal e os dois principais integrantes da iniciativa indicados na inscrição participarão do processo de aferição. Ou seja, tanto os proponentes pessoas jurídicas como os coletivos sem CNPJ - 3 (três) integrantes centrais da equipe (o proponente e mais dois) - devem apresentar os laudos médicos.

11.5. A comprovação de residência fica dispensada nas hipóteses de proponentes pertencentes a comunidade quilombola, salvo nos casos de pessoas jurídicas.

11.6. É possível apresentar recurso ao resultado da etapa de habilitação na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br, em até **03 (três)** dias úteis a contar da publicação do resultado.

11.6.1. Os recursos poderão ser apresentados por escrito, em vídeo, áudio, em Libras, ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100mb. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos: mp3, aiff, mp4 e mov.

11.7. Os recursos apresentados após o prazo ou que tiverem por objeto o envio de documentos não encaminhados anteriormente serão desconsiderados.

11.8. Após o julgamento dos recursos, o resultado definitivo da etapa de habilitação será divulgado na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.

11.9. Os proponentes não selecionados dentro das vagas disponíveis, farão parte da lista de suplentes, podendo ser convocados caso haja vagas remanescentes.

12. RESULTADO FINAL

- 12.1.** Finalizada a fase de habilitação, o proponente selecionado deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pela prefeitura do município sede do proponente) na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br, em até **03 (três)** dias úteis, a contar da publicação do resultado.
- 12.2.** As demais certidões exigidas serão verificadas pela Secretaria de Estado da Cultura por meio dos sistemas públicos de consulta de regularidade. São elas:
- a) Para pessoa física (representante de grupo ou coletivo quilombola):**
- i)** Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
 - ii)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais ([aqui](#)) (validade: 30 dias).
- b) Microempreendedor Individual (MEI) - representante de grupo ou coletivo quilombola:**
- i)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) ([aqui](#)) (validade: 30 dias);
 - ii)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
 - iii)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa a União ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
 - iv)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais ([aqui](#)) (validade: 30 dias);
- c) Pessoa jurídica (sem fins lucrativos):**
- i)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) ([aqui](#)) (validade: 30 dias);
 - ii)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
 - iii)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa a União ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
 - iv)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais ([aqui](#)) (validade: 30 dias).
- 12.3.** A Secretaria de Estado da Cultura solicitará ao proponente os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.
- 12.4.** O agente cultural que não apresentar as certidões solicitadas no prazo estabelecido, ou que estiver em situação irregular em quaisquer certidões ou documentos verificados pela Secretaria de Estado da Cultura, não poderá assinar o Termo de Premiação Cultural e será desclassificado do processo seletivo.
- 12.5.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

- 12.6.** No caso de desclassificação, será convocado o próximo proponente da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e a divisão por regiões.
- 12.7.** Não receberão recursos deste edital os proponentes que se encontrem inadimplentes com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

13. TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

13.1. Após a conferência das certidões, os proponentes aprovados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural e receber o prêmio. Antes disso, o proponente deverá preencher um formulário online na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br, em que precisam constar os dados bancários da conta que receberá o recurso.

- a) A conta bancária deve estar em nome do agente cultural proponente;
- b) O proponente pode informar dados bancários de uma conta já existente, sem necessidade de abertura de uma nova conta;
- c) Não serão aceitas contas bancárias que possuam mais de 9 dígitos (exceto o dígito da conta);
- d) O agente cultural deve informar os dados separadamente:
 - i) Número da agência;
 - ii) Dígito verificador da agência;
 - iii) Número da conta;
 - iv) Dígito verificador da conta.

13.2. Recomenda-se que a conta bancária do proponente seja, preferencialmente, do Banco do Brasil, para que o recurso seja desembolsado no mesmo dia do depósito.

13.3. Caso a conta bancária do proponente seja de outra instituição financeira, pública ou privada, será necessário aguardar os prazos de compensação estabelecidos pelo Banco Central.

13.4. Após a convocação, o proponente deve assinar o Termo de Premiação Cultural na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br em até **03 (três)** dias úteis, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

13.5. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), a pessoa física ou MEI indicada como representante assinará o Termo de Premiação Cultural.

- 13.6.** O proponente receberá o recurso em uma única parcela, em conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome), que foi indicada na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** O proponente é responsável por acompanhar todas as etapas deste edital e observar os prazos, ficando impossibilitado de recorrer no caso da perda de algum prazo. Após a inscrição, o proponente deve, portanto, ficar atento a todas as publicações na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br e nos canais oficiais da Secretaria de Estado da Cultura.
- 14.2.** Este edital e seus anexos estão disponíveis na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.
- 14.3.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 14.4.** As iniciativas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, orientação sexual, cor, idade ou outras formas de discriminação, capacitismo ou incitação à violência serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5.** Os documentos que necessitam de assinatura podem ser assinados de próprio punho (assinatura digitalizada ou impressa) ou por meio de certificação digital (que pode ser feita gratuitamente no portal Gov.br ([aqui](#))). Os agentes culturais ou terceiros não alfabetizados podem fazer uso da impressão digital.
- 14.6.** Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 14.7.** Se houver sobra de recurso neste edital, o saldo remanescente poderá ser utilizado para contemplar os/as proponentes com propostas selecionadas em outros editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei Nº 14.399/2022), publicados pela Secretaria de Estado da Cultura, priorizando aqueles com maior número de inscrições.
- 14.8.** A Secretaria de Estado da Cultura poderá, sempre que julgar necessário, diligenciar o proponente para a verificação dos documentos apresentados

em qualquer etapa, por meio dos contatos cadastrados na plataforma www.maiscultura.rn.gov.br.

- 14.9.** No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada nas fases de inscrição e habilitação, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação. O proponente fica sujeito às sanções civis, penais e administrativas eventualmente cabíveis, bem como à devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.
- 14.10.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente.
- 14.11.** A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 14.12.** O pagamento dos recursos está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
- 14.13.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste processo licitatório na modalidade concurso estarão de acordo com a Lei Orçamentária Anual da Secretaria de Estado da Cultura e com os recursos específicos transferidos para o Estado do Rio Grande do Norte, oriundos da Lei Complementar nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), referente ao exercício financeiro de 2023. A indicação de Dotação Orçamentária será informada pelo Setor Financeiro da Secretaria de Estado da Cultura no decorrer da tramitação processual, após autorização do Ordenador de Despesas, e/ou no momento da assinatura do contrato ou instrumento jurídico equivalente.
- 14.14.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Cultura.
- 14.15.** Os seguintes anexos compõem este edital:

ANEXOS

Anexo 01 - Lista de Documentos para Inscrição e Habilitação;

Anexo 02 - Distribuição das vagas: cotas, território e lista das comunidades por região;

Anexo 03 - Roteiro de inscrição;

Anexo 04 - Autodeclaração para Políticas Afirmativas;

Anexo 05 - Declaração de Consentimento das lideranças;

- Anexo 06 - Territórios ou áreas de baixo IDH;
- Anexo 07 - Lista dos editais PNAB RN;
- Anexo 08 - Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;
- Anexo 09 - Termo de Premiação Cultural.

MINUTA